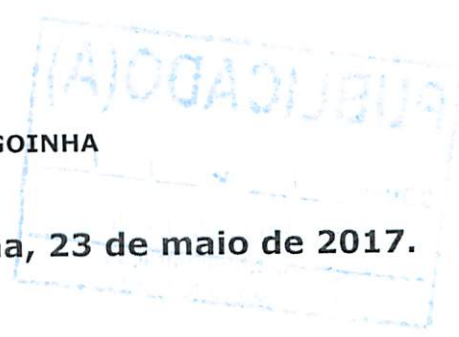




**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 466/2017**

Autoria: Executivo Municipal

**Alagoinha, 23 de maio de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
NA LEI Nº 22/1991 E REDEFINE SUA  
COMPOSIÇÃO, DO ARTIGO 2º, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I  
DA JUSTIDICATIVA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, resolve alterar a composição do Art. 2º da Lei Municipal nº 22/1991, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instancia deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem.

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) Membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do Governo Municipal, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores do SUS e 50% (cinquenta por cento) para os usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

I – 25% DO GOVERNO MUNICIPAL (dois Membros titulares e dois suplentes):

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

II – 25% dos TRABALHADORES DO SUS (dois Membros titulares e dois suplentes):

- a) Um Representante dos Trabalhadores municipais da Estratégia Saúde da Família;
- b) Um Representante dos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Endemias.

III – 50% para os Usuários do SUS (Quatro membros titulares e quatro suplentes).

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante do Conselho Tutelar;
- d) Um representante de Associação do Município.

**Parágrafo Primeiro** – Será considerada apta para fins de participação no MCS, a entidade que comprovar através de documentos a sua existência legal e que seu representante seja escolhido em foro próprio, com registro em ata e indicado através de ofício.

**Parágrafo Segundo** – A representação dos trabalhadores de saúde das categorias existentes será da Estratégia Saúde da Família-ESF/SB, indicado em foro próprio e ofício de encaminhamento.

**Parágrafo Terceiro** – O número de representantes dos Usuários do SUS não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Parágrafo Quarto** – Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria pelo(a) Prefeito(a) Constitucional, mediante o envio de ofício das entidades indicando seus respectivos representantes no prazo de 15 (quinze) dias da data da escolha.

**Parágrafo Quinto** – O Secretário Municipal de Saúde poderá ser ou não o presidente do CMS, a depender do entendimento dos membros e do Regimento Interno.

**Parágrafo Sexto** – Todos os titulares poderão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes que terão direito a voz e voto.

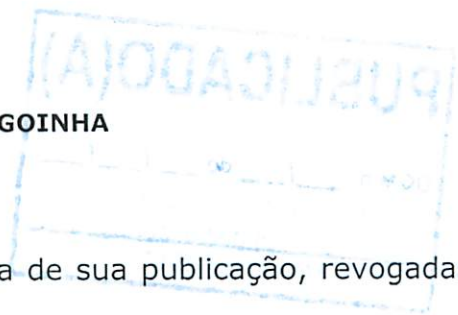
**Lei nº 466/2017**

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP – 58.390-000 Alagoinha – PB. Fone: (083) 8715.6181  
E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha/PB, 23 de maio de 2017.

  
**JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

**PUBLICADO(A)**  
DOM nº 301/17 de 29/05/17  
José Félix de Brito  
Sec. de Administração  
Port. PMA nº 001/2017



ESTADO DA PARAGUAI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA  
GABINETE DO PREFEITO

*[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*  
LEONARDO JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional